



METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DEVOLUÇÕES PERSONALIZADAS DO PROGRAMA *DEVOLVE ICMS*



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA



Subsecretário da Receita Estadual

Ricardo Neves Pereira

Subsecretário-Adjunto da Receita Estadual

Giovanni Padilha da Silva

Coordenador do Programa DEVOLVE ICMS

Anderson Aparecido Mantovani

Divisão de Estudos Econômico-tributários

Evandro Costa Souza de Oliveira

1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica refere-se ao programa DEVOLVE ICMS, previsto na Lei Nº 15.576/2020 e instituído pelo Decreto nº 56.145/2021, e apresenta, de forma sintética, o processo operacional e a lógica aplicada para a definição dos parâmetros e o desenvolvimento dos cálculos utilizados.

Importante já esclarecer que os parâmetros aplicados, como, por exemplo, o percentual de devolução e a carga fiscal para distintas faixas de renda, são atualizados ao longo do tempo frente a alterações na legislação tributária ou nos percentuais de devolução que se deseje adotar.

2. CARACTERIZAÇÃO

O DEVOLVE ICMS é um programa de desoneração subjetiva do ônus tributário suportado pelas populações com rendas inferiores do estado. Sua materialização se dá pela devolução direta de parte ou de todo o ICMS trasladado ao preço nas aquisições gravadas com o imposto. Tal devolução do ICMS não é entregue aos beneficiários do programa no ato do consumo, mas posteriormente, mediante depósito em cartão bancário de débito.

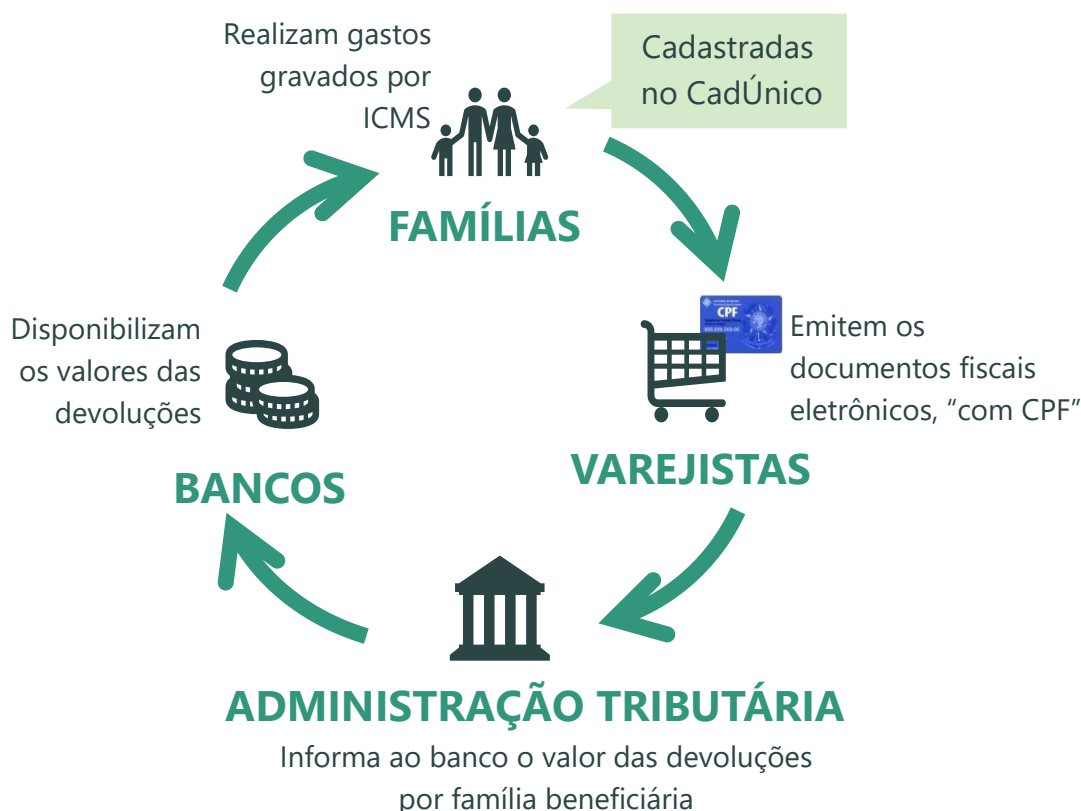
3. PROCESSO OPERACIONAL

Como pode ser visto, o fluxo de devoluções personalizadas obedece a um ciclo no qual intervêm as famílias beneficiárias, as empresas comerciais, a Administração Tributária e a rede bancária.

O processo tem início no ato de compra de famílias beneficiárias do programa, ocasião em que é feito o registro do CPF¹ no documento fiscal que acobertará a operação. Na sequência, tendo como referências (a) o consumo registrado nos documentos fiscais eletrônicos e (b) a renda registrada no CadÚnico, a Administração Tributária calcula o valor da devolução de ICMS a que tem direito cada unidade familiar beneficiada, segundo os parâmetros pré-definidos para cada estrato de renda. Por fim, os valores apurados são depositados em cartões de “débito” específicos (Cartão Cidadão Devolve ICMS) que podem ser utilizados nos estabelecimentos que possuem a máquina Vero Banrisul, em todo o território gaúcho.

¹ Idealmente, o CPF de qualquer membro deveria ser suficiente para permitir a associação do consumo à família beneficiária a que pertence, mas atualmente o sistema só reconhece o CPF que consta como sendo o do membro responsável pela unidade familiar no CadÚnico.

De forma esquemática, o processo operacional do DEVOLVE-ICMS é o seguinte:



4. CARACTERIZAÇÃO DAS FAMILIAS BENEFICIÁRIAS

Conforme estabelece o Decreto nº 56.145/2021, em seu artigo 3º, poderão participar do Programa as famílias cadastradas no CadÚnico, com a observância cumulativa dos seguintes requisitos:

I - renda familiar mensal "per capita" declarada de até meio salário-mínimo nacional ou renda familiar mensal declarada de até 3 (três) salários-mínimos nacionais;

II - domicílio no Estado do Rio Grande do Sul;

III - responsável pela unidade familiar com Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ativo;

IV - unidade familiar que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

a) ser beneficiária do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023

b) ter componente matriculado no ensino médio regular em escola da rede pública estadual deste Estado.

5. DETERMINAÇÃO DA DEVOLUÇÃO ASSOCIADA AO CONSUMO E À RENDA

A devolução total a que cada família beneficiária terá direito, em cada período de fruição, está associada ao consumo total formalizado, ou seja, ao consumo acobertado por documento fiscal eletrônico com indicação do CPF do responsável da família, observado, um valor mínimo (fixo²) mensal. Nesse contexto, pode-se caracterizar os três tipos de devolução que decorrem de tal sistemática da seguinte forma:

- **DEVOLUÇÃO ASSOCIADA:** é o valor calculado com base na renda registrada no CadÚnico e no consumo formalizado e associado ao CPF familiar.
- **DEVOLUÇÃO FIXA:** é um valor fixo, estabelecido por período de apuração.
- **DEVOLUÇÃO VARIÁVEL:** é a diferença positiva entre a ASSOCIADA e a FIXA.

A DEVOLUÇÃO ASSOCIADA é determinada com base na equação e nos parâmetros detalhados abaixo:

$$D_a^m = \left[\sum_{c=1}^n C_c^f * \%ICMS_C \right] * \%D^f \quad (1)$$

Onde

D_a^m é o valor da devolução associada mensal no mês m , para a família f ;

$\sum_{c=1}^n C_c^f$ é o consumo total realizado pela família f para o mês m , com os itens c , que são gravados pelo ICMS;

$\%ICMS_C$ é a carga efetiva de ICMS incidente sobre o consumo do item c ; e

$\%D^f$ é o percentual de devolução personalizada estabelecido para o estrato de renda da família f .

Nesse ponto, faz-se necessário esclarecer que a sistemática atual contabiliza apenas os dados extraídos das notas fiscais eletrônicas à pessoa física, consumidor final, dos tipos NFC-e e NFC, tendo em vista que os demais documentos eletrônicos utilizados em operações para consumidor final (como aqueles emitidos por prestadores de serviços de transporte coletivo ou de comunicação e por fornecedores de energia elétrica) não constam da base de dados do DEVOLVE-ICMS. Até que as bases de dados relativas a esses documentos sejam incorporadas ao sistema, o valor despendido mensalmente pelas famílias no consumo desses itens será determinado com base na “renda” registrada no CadÚnico, como será demonstrado mais adiante.

² O valor fixo pode ser “zero” nas hipóteses previstas em Decreto.

6. DESENVOLVIMENTO DOS CÁLCULOS

O consumo total $\sum_{c=1}^n C_c^f$ pode ser decomposto em duas partes: (a) consumo de energia elétrica, comunicações³ e transporte coletivo e (b) dos demais itens sujeitos⁴ ao ICMS.

Ou seja,

$$\sum_{c=1}^n C_c^f = \sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f + \sum_{c>EE+tel}^n C_c^f \quad (2)$$

Onde

$\sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f$ é o somatório do gasto em consumo com energia elétrica, comunicações e transporte coletivo

$\sum_{c>EE+tel}^n C_c^f$ é o somatório do gasto em consumo com os demais itens sujeitos ao ICMS

Então, a equação básica para a DEVOLUÇÃO ASSOCIADA (1) pode ser reescrita como:

$$D_a^m = \left(\sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f + \sum_{c>EE+tel}^n C_c^f \right) * \%ICMS_C * \%D^f \quad (3)$$

Mas, como já informado, a sistemática atual não inclui a extração do valor do consumo com energia elétrica, comunicações e transporte coletivo (*EE+tel*) diretamente dos documentos fiscais eletrônicos. A alternativa encontrada para superar essa restrição é determinar o valor do ICMS suportado a partir da sua relação com a renda familiar. O indicador que vincula essas variáveis é a ‘pressão fiscal’, definida como a razão entre o imposto suportado e a renda e que pode ser extraído da POF⁵, em combinação com a legislação tributária aplicável. Assim:

$$P_{EE+tel}^{ef} = ICMS \div R_f \quad (4)$$

Então,

$$ICMS = P_{EE+tel}^{ef} * R_f \quad (5)$$

Onde

P_{EE+tel}^{ef} é a pressão fiscal média de ICMS, expressa em percentuais, exercida pelo consumo de energia elétrica, comunicações e transporte coletivo sobre a renda das famílias que compõe o estrato de renda *e*, ao qual pertence a família *f*,

³ Telefone fixo e celular e pacote de telefone, TV e Internet

⁴ São SUJEITOS ao ICMS todos os demais bens e serviços que formam a base de incidência do imposto, independentemente de o produto ser gravado ou isento.

⁵ Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE (edição 2017/2018)

R_f é a renda bruta mensal disponível da família f , ou seja, é o valor da renda declarada no CadÚnico somada às transferências do programa Bolsa Família, quando for o caso.

$ICMS$ é o valor absoluto do imposto suportado no consumo de energia elétrica, comunicações e transporte coletivo

Mas,

$$ICMS = \sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f * \%ICMS_C^{EE+tel} \quad (6)$$

Então, substituindo a expressão (5) em (6), temos que

$$P_{EE+tel}^f * R_f = \sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f * \%ICMS_C^{EE+tel} \quad (7)$$

E, redistribuindo os termos da equação (3), que

$$D_a^m = \left(\sum_{c=1}^{EE+tel} C_c^f * \%ICMS_C^{EE+tel} + \sum_{c>EE+tel}^n C_c^f * \%ICMS_C^{demais} \right) * \%D^f \quad (8)$$

Finalmente, substituindo (7) em (8) chegamos à equação básica das devoluções:

$$D_a^m = \left(P_{EE+tel}^f * R_f + \sum_{c>EE+tel}^n C_c^f * \%ICMS_C^{demais} \right) * \%D^f \quad (9)$$

Por conveniência, e isso ficará mais claro posteriormente, quando tratarmos dos limites de segurança, vamos identificar o somatório $\sum_{c>EE+tel}^n C_c^f$ simplesmente por C_m^f . Logo:

$$D_a^m = \left(P_{EE+tel}^f * R_f + C_m^f * \%ICMS_C^{demais} \right) * \%D^f \quad (10)$$

Todavia, por definição⁶, o valor total do benefício não poderá exceder ao imposto suportado pela unidade familiar beneficiária, calculado com base no consumo real ou estimado, nos termos definidos em instruções baixadas pela Receita Estadual.

$$\text{Ou seja, } D_a^m \leq ICMS_t \quad (11)$$

Onde

$ICMS_t$ é o imposto suportado pela unidade familiar beneficiária, no mês de apuração, e é definido por

$$ICMS_t = \%P_t \times R_f \quad (12)$$

Onde $\%P_t$ é a pressão total, definida como a pressão fiscal média de ICMS, expressa em percentuais, exercida pelo imposto relativo ao consumo **total** sobre a renda disponível da família beneficiária e

R_f , já definido, é a renda bruta mensal disponível da família f .

⁶ Art.4º, § 5º, do Decreto 56.145/21.

Por fim, aplica-se um limitador (teto) trimestral para as devoluções trimestrais, cuja referência é a renda individual adotada como “marco de progressividade”. Foi estabelecido como marco de progressividade o imposto suportado trimestralmente por uma família com rendimentos brutos de um salário-mínimo nacional. Para tanto, aplica-se o parâmetro P_t da faixa de renda zero a um salário-mínimo nacional⁷ ($R_f \leq 1 \text{ s.m.}$) sobre o valor do salário-mínimo nacional vigente no período de apuração.

Por exemplo, considerando o salário-mínimo nacional do ano de 2024, R\$1.412,00, e, sobre este, aplicando-se a pressão fiscal total estimada (com base na POF e na legislação vigente, como foi esclarecido anteriormente) de 12,6%, o valor máximo das devoluções mensais (limitador) seria de R\$ 177,91, o que equivale a R\$533,74 no trimestre. Dito de outra forma: nenhuma devolução individual trimestral é, em termos absolutos, superior ao ICMS suportado por uma família média com renda de um salário-mínimo. Na prática, esse limitador só incidirá sobre as maiores rendas, determinando um contorno mais progressivo ao sistema (daí o nome de “marco de progressividade”), pois, a partir de um ponto, quanto maior a renda menor o valor da devolução em termos relativos e, por conseguinte, maior a carga suportada.

Assim, a equação básica das devoluções personalizadas pode ser definida da seguinte forma:

$$D_a^m = \left(P_{EE+tel}^{ef} * R_f + CMA * \%ICMS_C^{demais} \right) * \%D^f \leq P_t$$

7. PARÂMETROS RELATIVOS À INCIDÊNCIA DO ICMS

Aqui é importante informar que os parâmetros “pressão fiscal total” ($\%P_t$), “pressão fiscal decorrente do consumo de energia elétrica, comunicações e transporte coletivo” (P_{EE+tel}^{ef}) e “carga efetiva dos demais itens” ($\%ICMS_C^{demais}$) são determinados com base nos dados da POF 2017/2018, sobre a qual se aplica a legislação vigente em cada período de apuração das devoluções. Todos estes parâmetros são atualizados de acordo com a legislação do ICMS do Rio Grande do Sul e calculados segundo três faixas de renda, a saber: abaixo de 1 s.m., de 1 a 2 s.m. e acima de 2 s.m.

O percentual de devolução do ICMS suportado ($\%D^f$) também é um parâmetro variável segundo as faixas de renda citadas, mas decorre de uma definição objetiva da Receita Estadual, com vistas a limitar o montante global das devoluções ao patamar de renúncia fiscal estabelecido para o programa.

⁷ Tabela do subitem 2.1.4 do Capítulo XVI, do Título V, da IN 45/98.

8. PARÂMETROS RELATIVOS AO CONSUMO

a. Capacidade Mensal de Consumo - CMC

Para dar maior consistência à sistemática, estabeleceu-se que o valor do consumo mensal familiar admitido para o cálculo das devoluções deve ser compatível com a renda disponível de cada unidade familiar.

A Pesquisa de Orçamentos Familiares – POF/IBGE oferece os elementos necessários para quantificação da participação relativa do consumo de bens sujeitos ao ICMS na renda familiar. No caso das famílias que compõem a população alvo do DEVOLVE-ICMS, a participação média, em termos percentuais ($\% \frac{C}{R}$), excluindo o consumo em energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, por estrato de renda, é a seguinte:

- 73% para famílias com renda bruta mensal de até 1 s.m.,
- 54% para famílias com renda entre 1 e 2 s.m. e
- 47% para famílias com renda superior a 2 s.m.

Então, por definição, a CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO *CMC* pode ser definida como:

$$CMC = R_f * \% \frac{C}{R}$$

Onde

R_f é a renda bruta mensal registrada no CadÚnico

$\% \frac{C}{R}$ é a participação média do consumo (exclusive energia elétrica, comunicações e transporte coletivo) na renda bruta mensal familiar.

Por exemplo, para uma família com renda bruta mensal de R\$ 800,00 (menos de 1 s.m.) a CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO seria de R\$ 584,00 (R\$ 800,00 x 73%), e, para uma família com renda bruta mensal de R\$ 3.000,00 (acima de 2 s.m.), a CMC seria de R\$ 1.410,00 (R\$ 3.000,00 x 47%).

Portanto, a CMC é o VALOR MÁXIMO para as devoluções personalizadas a determinada unidade familiar em cada mês.

b. Consumo mensal formalizado - (C_m^f)

Para evitar que sejam contabilizados documentos fiscais eletrônicos com valores formalizados incompatíveis com a renda familiar, adota-se um limite mensal para o somatório do consumo mensal formalizado, que foi arbitrado em três vezes a Capacidade Mensal de Consumo.

Logo, se o valor total das operações de compra registradas em NFC ou NFC-e, com o CPF do responsável pela família f , é NFG_m^f , então,

$$C_m^f \leq 3 * CMC$$

Por exemplo, para uma família com renda bruta mensal de R\$ 800,00, como vimos, a CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO seria de R\$ 584,00 e, por conseguinte, o limite mensal para as compras formalizadas seria de R\$ 1.752,00 (3 x R\$ 584,00). Todo o valor das compras formalizadas que exceder ao limite mencionado será desconsiderado na sistemática de cálculo das devoluções personalizadas.

9. CONTA-CORRENTE DO CONSUMO FAMILIAR

Como foi dito, a CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO - CMC é o valor máximo do consumo formalizado (exceto energia elétrica, comunicações e transporte coletivo) admitido como base para o cálculo das devoluções personalizadas em cada mês.

Todavia, em determinado(s) período(s), é possível que a família beneficiária realize gastos do âmbito do ICMS acima ou abaixo do “teto” mencionado, em função da sazonalidade ou de outras circunstâncias específicas, como no caso da compra de bens duráveis ou semiduráveis. Diante disso, para não reduzir indevidamente o valor das devoluções a que as famílias têm direito, o programa adota a sistemática de “conta-corrente”.

Assim, o valor (consumo) que serve de base para a determinação das devoluções personalizadas será obtido pela soma do consumo do mês de referência a eventual saldo do mês anterior (consumo disponível – CD_m), deduzido do que exceder o limite mensal (CMC), que será transferido para o mês seguinte.

Portanto, retornando ao cálculo da conta-corrente:

$$CD_m = S_{m-1} + C_m^f$$

Onde:

S_{m-1} é o saldo de consumo formalizado transferido do mês anterior e

C_m^f é o valor do consumo mensal formalizado

Mas o valor MÁXIMO do consumo que servirá de base para as devoluções personalizadas em cada mês é, como foi dito, a CMC. Ou seja, é necessário ajustar o consumo disponível (CD_m) a tal limitador. Por isso, por simplificação, adotou-se que a base de cálculo das devoluções é o CONSUMO MENSAL AJUSTADO - CMA, que será igual ao CD_m ou o CMC, o que for menor.

Em resumo, se

$$CD_m \leq CMC \Rightarrow CMA = CD_m$$

Mas, se

$$CD_m > CMC \Rightarrow CMA = CMC$$

E, nesse último caso, a diferença formará o saldo de “consumo” a ser transferido para o mês subsequente. Formalmente:

$$S_m = CD_m - CCM$$

Tabela 01: Siglas utilizadas nos cálculos do DEVOLVE ICMS

VAR	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
NFG_m^f	Operações computadas no programa NFG	Valor do consumo total, exclusive o gasto com energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, cujas operações foram registradas em nome da família beneficiária no programa NFG, em cada mês.
C_m^f	Consumo mensal formalizado	É o valor das operações computadas no programa NFG (NFG_m^f), limitado a 3 vezes a capacidade mensal de consumo.
CMC	Capacidade Mensal De Consumo	Capacidade de consumo familiar em função da renda bruta mensal registrada no CadÚnico
CD_m	Consumo Disponível	É o valor que a família poderá potencialmente dispor para ser a base de cálculo das devoluções. Esse valor fica limitado à capacidade mensal de consumo (CMC).
S_m	Saldo a Transferir	No caso de o consumo disponível ser superior à capacidade mensal de consumo, a diferença será transferida para o próximo período de apuração para ser somada ao consumo realizado no mês subsequente.
S_{m-1}	Saldo Transferido do Mês Anterior	Valor que não foi utilizado como base para o cálculo das devoluções no período anterior e que formará, ao somar-se com o consumo do próprio mês, a Consumo Disponível.
CMA	Consumo Mensal Ajustado	Valor do consumo mensal que servirá de base para o cálculo das devoluções personalizadas em cada mês e que resulta do processo de apuração da conta-corrente da família beneficiária.
P_t	Pressão Fiscal Total	Pressão fiscal, expressa em percentuais, exercida pelo imposto relativo ao consumo total sobre a renda disponível da família beneficiária

10. PARÂMETROS MENSURADOS E DELIBERADOS

Os parâmetros MENSURADOS, utilizados na sistemática aplicada às devoluções personalizadas, são estimados com base nos dados da POF (caso dos parâmetros P_{EE+tel}^f e $\%ICMS_C^{demais}$) ou simplesmente quantificados a partir dos dados da mesma pesquisa (caso da participação relativa do consumo de bens sujeitos ao ICMS na renda familiar, por estratos de renda). Esses parâmetros são atualizados frequentemente para refletir alterações na legislação do ICMS que incidam sobre a carga fiscal dos itens consumidos pelas famílias gaúchas. Por óbvio, as atualizações decorrentes de novas edições da POF também deverão ser refletidas nas estimativas ou quantificações, mas

são menos frequentes, já que a pesquisa do IBGE tem ocorrido com frequência não inferior a 5 anos.

Outros parâmetros, os DELIBERADOS, são estabelecidos pela Receita Estadual de forma a (1) adequar os montantes globais renunciados aos valores autorizados pela Secretaria da Fazenda, como é o caso dos percentuais de devolução por estrato de renda, (2) determinar um contorno mais progressivo, como é o caso do “limite de progressividade”, ou (3) mitigar os riscos de erro ou fraude no que concerne às NFC ou NFC-e associadas às famílias beneficiárias, como é o caso do limite aplicado ao consumo mensal formalizado. Também são objeto de definição administrativa os critérios de elegibilidade das famílias, como, por exemplo, a condição de ser beneficiária do Programa Bolsa Família ou de ter componente matriculado no ensino médio regular em escola da rede pública estadual do Estado, ambas previstas no Decreto nº 56.145/2021

Os parâmetros MENSURADOS e DELIBERADOS são informados trimestralmente à PROCERGS para que, aplicado sobre a base de dados relativa às famílias beneficiárias, determine os valores individuais das devoluções personalizadas.

11. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Como regra geral, só terão direito às devoluções personalizadas as famílias que se encontrarem na condição de ATIVOS no CadÚnico no período de apuração dos benefícios, sendo indiferente o dia específico da inclusão para todos os efeitos. Ou seja: é indiferente para a percepção dos benefícios se a família teve seu enquadramento no primeiro ou no último dia do mês. A casos excepcionais aplicam-se as seguintes regras:

- **Famílias que reingressam no sistema** – para famílias recadastradas no CadÚnico, ou seja, após determinado período em que esteve excluída, a *CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO (CMC)* é determinada com base na renda mais recente e DEVE SER DESCONSIDERADO EVENTUAL SALDO CREDOR DE CONSUMO REMANESCENTE no período em que deixou de estar cadastrada no CadÚnico.
- **Famílias descadastradas do CadÚnico:** eventual saldo credor de consumo EXISTENTE no mês em que ocorrer a “baixa” deve ser excluído.
- **Alteração da renda registrada** – no caso de haver alguma alteração da renda familiar registrada no CadÚnico, para cima ou para baixo, o sistema deve adotar o novo valor como base para a determinação *CAPACIDADE MENSAL DE CONSUMO (CMC)*, mas não deve ser refeita a conta-corrente, sendo utilizado apenas o valor nominal de eventual saldo credor transferido do período anterior.
- **Famílias sem identificação do representante** – o representante da família beneficiária é identificado no CadÚnico pelo número 1. Eventual inexistência de tal referência em determinado período de apuração deve ser considerada como uma “exclusão” do programa, ou seja, a família estará na condição de INATIVA naquele

período, mas a eventual reparação dará direito à percepção retroativa de valores não fruídos.

- **Alteração do representante da família** – alteração do representante da família, por óbito ou qualquer outro motivo, será tratado como NOVA INCLUSÃO, para todos os efeitos. Ou seja, eventual saldo de consumo da família será cancelado e a conta-corrente será reiniciada de “zero”.
- **Hipótese de suspensão do programa:** a unidade familiar será suspensa do programa quando o cruzamento dos dados, citado no item 12 (indícios de irregularidades) indicar inobservância dos requisitos exigidos. Neste caso, o pagamento da parcela subsequente será suspenso até a regularização da situação cadastral, nos termos da IN45/98.
- **Hipóteses de exclusão do programa:** será excluída do Programa a unidade familiar (a) que deixar de cumprir os requisitos exigidos, mas será reincluída de forma automática caso constatado que a unidade familiar novamente preencha tais requisitos; (b) que não realizar movimentação financeira no cartão de débito por 12 meses consecutivos, mas nesses casos *a unidade familiar poderá requerer seu reingresso, sem pagamento retroativo do benefício*; (c) cujo responsável pela unidade familiar tenha falecido, caso em que *o reingresso da unidade familiar no Programa somente ocorrerá após seus demais componentes realizarem a atualização do CadÚnico, sem pagamento retroativo do benefício*; (d) que dolosamente utilizar o benefício, hipótese em que *a exclusão ocorrerá após apuração dos fatos em processo administrativo, ficando vedado o reingresso da unidade familiar no Programa nos 5 (cinco) exercícios subsequentes*; (e) que for suspensa e não promover a regularização da situação cadastral após transcorridos 60 (sessenta) dias da data da suspensão.

12. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

Para identificação de eventuais inconsistências, os dados do CadÚnico são confrontados com os dados de outras bases de dados, relatórios e cadastros, tais como a folha de pagamentos de servidores públicos ativos e inativos nas esferas federal, estadual e municipal, o cadastro de empresas e empresários da RFB, o relatório sobre a execução da despesa do Estado e dos Municípios (pagamentos a credores) e o cadastro do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

13. TABELA COM DETERMINAÇÕES EXEMPLIFICATIVAS

Na sequência é apresentado um exemplo com percentuais aleatórios que ilustra a sistemática de conta-corrente necessária para a quantificação das devoluções personalizadas. Foi selecionado, por conveniência, situação em que ocorre a DEVOLUÇÃO VARIÁVEL.

		mês 1	mês 2	mês 3	CRÉDITO
DADOS CADÚNICO	Renda mensal = renda declarada + Bolsa Família	2.500,00			
	% consumo sujeito ao ICMS / renda	47%			
	Capacidade Mensal de Consumo – CMC	1.175,00			
CONTA-CORRENTE	Operações computadas no NFG	1.000,00	10.000,00	1.200,00	
	Limite para o consumo formalizado (3 * CMC)	3.525,00	3.525,00	3.525,00	
	Consumo formalizado no mês	1.000,00	3.525,00	1.200,00	
	Saldo Transferido do Mês Anterior	0,00	0,00	2.350,00	
	Consumo Disponível	1.000,00	3.525,00	3.550,00	
	CMA – CONSUMO MENSAL AJUSTADO	1.000,00	1.175,00	1.175,00	
	Saldo a Transferir	0,00	2.350,00	2.375,00	
CÁLCULO DEVOLUÇÕES	CMA – CONSUMO MENSAL AJUSTADO	1.000,00	1.175,00	1.175,00	
	ICMS (EE + TELECOM) = 1,75% * R	43,75	43,75	43,75	
	ICMS (DEMAIS) = 12,5% * CMA	125,00	146,88	146,88	
	ICMS TOTAL (EE + TELECOM + DEMAIS)	168,75	190,63	190,63	
	% DEVOLUÇÃO ASSOCIADA	100%	100%	100%	
	DEVOLUÇÃO ASSOCIADA (ICMS * % DEV ASSOCIADA)	168,75	190,63	190,63	
	DEVOLUÇÃO FIXA	33,34	33,34	33,34	100,00
	DEVOLUÇÃO VARIÁVEL	135,41	157,29	157,29	450,00
	DEVOLUÇÃO TOTAL ANTES LIMITADOR	168,75	190,63	190,63	550,00
	TETO TRIMESTRAL (MARCO DE PROGRESSIVIDADE = 1 S.M.)				533,74

No exemplo, a família será beneficiada com uma devolução de ICMS no valor de R\$533,74, que é o valor máximo trimestral, estabelecido pelo limite de progressividade.